



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / Nº 19, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Institui a Política de Gestão de Pessoas do
Instituto
Nacional da Propriedade Industrial (PGP-INPI).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO, o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO e a COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no processo nº 52402.005237/2021-91,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Pessoas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (PGP- INPI), orientada pelos seguintes princípios:

- I - meritocracia;
- II - valorização das pessoas;
- III - isonomia;
- IV - transparência;
- V - qualidade de vida;
- VI - inclusão e diversidade;
- VII - atração e retenção de talentos; e
- VIII - relações de trabalho sustentáveis.

Parágrafo único. O conjunto de princípios e diretrizes desta política estabelece os parâmetros gerais de governança e gestão que irão orientar o exercício das atividades de gestão de pessoas e definir suas responsabilidades, mantendo o alinhamento com o Planejamento Estratégico institucional e o atendimento dos resultados pactuados.

Art. 2º A Política de Gestão de Pessoas é composta pelas seguintes funções:

- I - política de recrutamento e seleção;
- II - política de capacitação;
- III - política de gestão de desempenho e reconhecimento;
- IV - política de gestão de benefícios; e
- V - política de gestão da qualidade de vida e promoção da saúde.

§ 1º A política de recrutamento e seleção deverá promover:

- I - o dimensionamento da força de trabalho;
- II - o recrutamento e seleção da força de trabalho, com base no perfil profissional desejado e no quantitativo necessário de pessoal;
- III - a distribuição da força de trabalho conforme perfis profissionais definidos e no quantitativo necessário de pessoal;
- IV - a escolha de gestores conforme perfis profissionais definidos;
- V - o planejamento de sucessão das ocupações críticas da organização; e
- VI - ações visando à atração e retenção da força de trabalho.

§ 2º A política de capacitação deverá promover:

- I - ações de desenvolvimento de liderança e gestão para os servidores que assumem funções gerenciais;
- II - ações de desenvolvimento de competências transversais, comuns aos servidores e equipes;
- III - ações de desenvolvimento de competências técnicas dos servidores e equipes das áreas finalísticas e administrativas;
- IV - ações educacionais para propiciar a disponibilidade de sucessores qualificados para as ocupações críticas;
- V - a avaliação de efetividade das ações educacionais realizadas, com o objetivo de implementar melhorias futuras; e
- VI - ações para incentivar a cultura de gestão do conhecimento.

§ 3º A política de gestão de desempenho e reconhecimento deverá promover:

- I - o desempenho individual e estabelecimento de metas vinculadas aos planos organizacionais;
- II - avaliação de desempenho individual tendo como critério de avaliação o alcance das metas previstas;
- III - o mapeamento das competências a serem desenvolvidas pelos servidores;
- IV - a cultura de *feedback* sobre o desempenho individual; e
- V - ações de reconhecimento individual e de equipes.

§ 4º A política de gestão de benefícios deverá promover:

- I - a concessão e manutenção dos direitos e benefícios disponibilizados aos servidores e seus beneficiários, em conformidade com a legislação vigente, de forma que os recursos públicos financeiros sejam adequadamente utilizados;
- II - a transparência e a tomada de decisão em todos os níveis do INPI, por meio da disponibilidade de informações atualizadas sobre:
 - a. as características da força de trabalho do INPI;
 - b. evolução do quadro de pessoal;
 - c. quantidade de horas de treinamento por servidor;
 - d. licenças e afastamentos legais dos servidores; e
- III - ações de suporte e apoio ao programa de preparação para aposentadoria dos servidores, observadas as competências legais do INPI.

§ 5º A política de qualidade de vida e promoção da saúde deverá promover:

I - a prevenção, a detecção precoce e o apoio no tratamento de doenças relacionadas ao trabalho, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

II - ações com o objetivo de avaliar o estado da saúde física e mental das pessoas para o exercício de suas atividades laborais; e

III - ações de apoio ao bem-estar e à construção de um ambiente organizacional pautado por relações de trabalho flexíveis e saudáveis.

Art. 3º As políticas tratadas nesta portaria servem de marco para o estabelecimento dos indicadores e metas de Gestão de Pessoas, alinhados às necessidades estratégicas, cabendo ao Presidente e à Direção do INPI, juntamente com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH), avaliá-las e revisá-las periodicamente.

§ 1º Cabe à CGRH e suas unidades vinculadas a execução e acompanhamento da Política de Gestão de Pessoas.

§ 2º Cabe a todo o corpo funcional zelar e atuar em prol dos princípios e das diretrizes da Política de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 12 de junho de 2023.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente Substituto

ALEXANDRE LOPES LOURENÇO

Diretor de Administração Substituto

SANDRA CASEIRA CERQUEIRA

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENÇO, Diretor(a) Substituto(a) de Administração**, em 05/06/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CASEIRA CERQUEIRA, Coordenador(a) Geral**, em 05/06/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 05/06/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830755** e o código CRC **14227E90**.